

Ministério Público da União Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CODIN-6ª REGIÃO

MED n.°

001184.2013.06.000/1

PARTE 1

SINDESV

PARTE 2

SEMPRE FORT

PARTE 3

TCU

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 14h20 do dia 26 do mês de agosto de 2013, na sala de audiências desta Regional, perante o **Exm.º Sr. Procurador do Trabalho, Dr. JOSÉ LAÍZIO PINTO JÚNIOR**, foram apregoadas as partes convocadas para esta audiência.

Presente o SINDESV, por intermédio dos Srs. José Inácio Cassiano de Souza, Presidente e Amauri Barbosa da Silva, RG 4604588, SSP/PE, Dirigente Sindical.

Presente a SEMPRE FORT, pelo Sr. Gladstone Brito Lima Júnior, RG

n. 2811873, SSP/PE.

Presente o TCU, por intermédio do (a) Sr (a) Celton Menor Vasconcelos, RG N. 4168217, SSP/PE e da Sra. Clarissa Monteiro de Moraes S Freitas, matrícula n . 9798-5.

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

Pelo Sr Procurador foi informado o objetivo da audiência, passando a ouvir, sumariamente, os representantes do TCU, que informaram: **que** houve o recolhimento em 21.08.2013 das parcelas relativas ao FGTS e ao INSS de abril/julho/2013, a partir dos boletos gerados pela SEMPRE FORT; **que** o contrato com a SEMPRE FORT não foi prorrogado; **que** conforme apurado pelo TCU existe uma diferença no valor de R\$22.738,89, não coberta pelos créditos que a SEMPRE FORT possui junto a ele (TCU); **que** esse valor é um pouco superior à multa rescisória de 40% do FGTS (R\$19.644,66).

A seu turno, o representante da SEMPRE FORT esclareceu: **que** gerou os TRCTs entregando-os ao SINDESV na data aprazada; **que** como o contrato está se encerrando na data de hoje, 26.08.2013, apenas amanhã poderá entregar a nota fiscal de prestação de serviços do último período do contrato, a fim de que o TCU possa realizar os pagamentos.

Por outro lado, o SINDESV informa que nos termos rescisórios não constam a multa do art. 477 da CLT e caso o pagamento das verbas só venha a ocorrer após esse prazo, terá de lançar as ressalvas pertinentes, assim como quanto à multa rescisória.

Feitos os debates, **considerando** que os créditos que a SEMPRE FORT possui junto ao TCU são insuficientes para o pagamento integral dos valores rescisórios, aí incluídos os títulos que constam no TRCT, a multa rescisória (40% do FGTS) e a eventual multa do art. 477 da CLT, posto que a liberação dos valores dependem de trâmites burocráticos junto ao tomador dos serviços, ficou ajustado o seguinte:

Ministério Público do Trabalho - Pernambuco Rua Quarenta e Oito, 600 – Espinheiro – Recife (PÉ) – CEP: 52050-380 Fone: (81) 2101.3200 | Fax: (81) 2101.3268 | Site: www.prt6.mpt.gov.br

(X



Ministério Público da União Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

1) A SEMPRE FORT deverá entregar ao TCU até amanhã, 27.08.2013, as notas fiscais de prestação de serviços a fim de possibilitar a disponibilização dos créditos para pagamento das verbas rescisórias, devendo, ainda, gerar a chave de conectividade para permitir ao funcionário o acesso à movimentação da conta fundiária.

2) A SEMPRE FORT, considerando a insuficiência de valores destacada acima, assume o compromisso de fazer o pagamento direto das verbas rescisórias do funcionário RUBENVAL ABREU DE SOUZA, na importância de R\$3.294,76 (três mil, duzentos e noventa e quatro Reais e setenta e seis centavos), de sorte que todos os valores constantes nos TRCTs venham a ser pagos a todos os empregados, restando, apenas, a multa rescisória e, eventualmente, a multa do art. 477 da CLT.

3) O TCU, a partir das notas fiscais enviadas pela SEMPRE FORT, deverá providenciar o pagamento dos valores constantes dos TRCTs nas contas dos demais funcionários SEMPRE FORT, à exceção daquele mencionado no item 2 (RUBENVAL ABREU DE SOUZA), restando um crédito de R\$200,53, que será liberado pelo TCU em favor da SEPRE

4) O SINDESV, considerando os prazos para pagamento dos valores rescisórios e a inexistência de créditos suficientes para o pagamento da multa rescisória (40% do FGTS), realizará no próximo dia 03-09.2013, em sua sede, a homologação dos respectivos TRCTs, lançando as ressalvas pertinentes, sendo desde já reconhecida como uma delas, a multa rescisória (40% do FGTS), a fim de possibilitar ao empregado a movimentação da conta fundiária junto a Caixa Econômica Federal (CEF).

5) A SEMPRE FORT deverá juntar a este procedimento, em até 3

(três) dias da homologação, cópias dos TRCTs, homologados pelo SINDESV.

Nada mais, encerrou-se a audiência às 15h30. Cientes os presentes.

JOSÉ LAIZIO PINTO JÚNIOR

Procurador do Trabalho

SINDESV

José Inácio Cassiano de Souza

SEMPRE FORT

Gladstone Brito Lima Júnior

TCU

Celton Menor Vasconcelos

SINDESV

Amauri Barbosa da Silva

TCII

Clarissa Monteiro Freitas